



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA CONTROLE INTERNO

EDITAL DE CHAMAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO CONVOCAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO SOLICITAÇÃO/RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

A GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E O CONTROLE INTERNO NOTIFICAM todo o agente público – efetivos, comissionados, ocupantes de cargos temporários, de funções de confiança, titulares de mandato eletivo, estagiários do Município de Forquilha, independentemente do vínculo existente, a regularizar a sua situação, até o dia 07 de agosto de 2020, caso tenham recebido o auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, conforme orientações abaixo.

1. No caso de o agente público ter efetuado a solicitação para recebimento do Auxílio Emergencial: deverá efetuar a devolução dos recursos por meio do link: <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br> seguindo o disposto no documento “Orientações para devolução dos recursos do Auxílio Emergencial”, em anexo, com a posterior comprovação da regularização junto ao Setor de Recursos Humanos, mediante apresentação de documento, para que fique arquivado;

2. Diante da possibilidade de que os dados pessoais do agente público tenham sido inseridos indevidamente por terceiros, solicitasse que todos os agentes públicos consultem a sua situação no endereço <https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/> . Constatada a utilização irregular dos dados, orienta-se que o agente registre essa situação junto à autoridade policial, com posterior comprovação do registro junto ao Setor de Recursos Humanos, mediante apresentação de documento, para que fique arquivado, e registro da denúncia por meio do portal da Fala.Br (<https://falabr.cgu.gov.br/>);

3. No caso dos agentes que sejam beneficiários do Programa Bolsa Família ou cadastradas no CadÚnico do Governo Federal, tendo em vista a sua inclusão automática como beneficiários do auxílio emergencial, sem a necessidade de requerer o benefício, deverão comparecer à Secretaria de Assistência Social do Município, a fim de que seja verificado o cumprimento dos requisitos do respectivo programa de transferência de renda. Em caso de não enquadramento, deverão efetuar a devolução dos valores, seguindo as orientações contidas no item 1.

Ressaltamos ainda, que o Município já encaminhou email a todos os setores da administração pública, orientando desta primeira etapa, e que ratifica que se encontra em consonância com o orientado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em conjunto com a Controladoria-Geral da União, a fim de oportunizar que os agentes públicos regularizem espontaneamente a sua situação.

Informa-se que, ultrapassado esse prazo inicial de regularização, sem qualquer ônus, as Instituições antes referidas avaliarão a situação dos agentes que não o fizeram, podendo adotar outras medidas para avaliar as condutas de solicitação e de recebimento do Auxílio Emergencial, inclusive no que tange à possível inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação do benefício, que podem caracterizar crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurar infração funcional, a ser analisada no âmbito do Município.

Criciúma, 16 de julho de 2020.

FABIANA DA ROSA
Gerente de Administração de Pessoal

JADNA COLOMBO PEREIRA
Coordenadora de Controle Interno

ANEXO

ORIENTAÇÕES PARA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

1. Como efetuar a devolução de parcelas do auxílio emergencial?

Para devolução das parcelas recebidas fora dos critérios para recebimento do auxílio, acessar o site do Ministério da Cidadania (<https://www.gov.br/cidadania/pt-br>) ou devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br, inserir o CPF cadastrado no auxílio e clicar na opção “Emitir GRU”. O sistema vai gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU), que poderá ser paga, nos diversos canais de atendimento do Banco do Brasil ou qualquer outro banco, como a internet, aplicativo de celular, terminais de autoatendimento, além dos guichês de caixa das agências.

2. Fiz a devolução da primeira parcela do auxílio. Irei receber o auxílio novamente?

Caso seu nome já esteja na folha de pagamento e você receba a próxima parcela, será necessário proceder com emissão e pagamento de nova Guia de Recolhimento da União (GRU), que poderá ser paga, nos diversos canais de atendimento do Banco do Brasil ou qualquer outro banco, como a internet, aplicativo de celular, terminais de autoatendimento, além dos guichês de caixa das agências. Acessar o site do Ministério da Cidadania (<https://www.gov.br/cidadania/pt-br>) ou devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br, inserir o CPF cadastrado no auxílio e clicar na opção “Emitir GRU”.

3. Recebi o auxílio emergencial indevidamente, porém ao entrar no site do Ministério da Cidadania para gerar a GRU e, conseqüentemente efetuar a devolução, sou informada de que não há pagamento para o meu CPF, no aplicativo consta apenas que o pagamento foi aprovado. Como gerar a GRU nesse caso?

Solicitamos que aguarde o prazo de 5 dias úteis para fazer a geração de Guia de Recolhimento da União (GRU). Se após este prazo não conseguir gerar a GRU, encaminhe a documentação comprobatória do auxílio creditado em conta, bem como a tela do sistema de geração GRU (devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br) com o CPF, para que possamos analisar.

4. É possível parcelar a devolução do auxílio emergencial?

Não. A devolução deverá ser feita do valor total recebido por parcela, isto é, para cada parcela recebida, deve ser gerada uma Guia de Recolhimento da União (GRU). É importante destacar que o valor devolvido deverá ser igual ao valor recebido.

5. Como sei que o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) deu certo?

No momento não foi disponibilizada a opção de consultar o pagamento da GRU. Orientamos que guarde a GRU emitida e o comprovante do pagamento para eventuais consultas.

6. Não encontro no aplicativo a opção de cancelamento do auxílio. Como faço para solicitar o cancelamento da minha solicitação?

Informamos que após a finalização da solicitação pelo APP CAIXA | Auxílio Emergencial ou Site da Caixa não existe possibilidade, nessa fase, de cancelamento do cadastro. Caso a solicitação seja aprovada, a orientação é que proceda com a devolução voluntária do auxílio. Para devolução, acessar o site do Ministério da Cidadania (<https://www.gov.br/cidadania/pt-br>) ou devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br, inserir o CPF cadastrado no auxílio e clicar na opção "Emitir GRU". O sistema vai gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU), que poderá ser paga, exclusivamente, nos diversos canais de atendimento do Banco do Brasil ou qualquer outro banco, como a internet, aplicativo de celular, terminais de autoatendimento, além dos guichês de caixa das agências.

7. Fiz a devolução do auxílio. Onde consigo consultar se as próximas parcelas foram canceladas?

No momento não existe consulta pública para a consulta dos beneficiários das próximas parcelas.

8. Realizei a devolução do auxílio emergencial através da Guia de Recolhimento da União (GRU). Meu cadastro no Cadastro Único será cancelado?

Informamos que a devolução do auxílio emergencial não cancela automaticamente o cadastro no Cadastro Único.

9. Recebi o auxílio emergencial na poupança digital, porém não tenho direito. Preciso fazer a devolução voluntária através da Guia de Recolhimento da União (GRU), ou posso aguardar o prazo dos 90 dias para que o valor será devolvido automaticamente?

A orientação é que realize o procedimento de devolução voluntária emitindo a Guia de Recolhimento da União (GRU). Para devolução, acessar o site do Ministério da Cidadania (<https://www.gov.br/cidadania/pt-br>) ou devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br , inserir o CPF cadastrado no auxílio e clicar na opção “Emitir GRU”. O sistema vai gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU), que poderá ser paga, exclusivamente, nos diversos canais de atendimento do Banco do Brasil ou qualquer outro banco, como a internet, aplicativo de celular, terminais de autoatendimento, além dos guichês de caixa das agências.

10. Posso emitir a GRU diretamente no site da Fazenda?

Para devolução das parcelas recebidas fora dos critérios para recebimento do auxílio, orientamos que acesse o site do Ministério da Cidadania (<https://www.gov.br/cidadania/pt-br>) ou devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br , inserir o CPF cadastrado no auxílio e clicar na opção “Emitir GRU”. O sistema vai gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU), que poderá ser paga, exclusivamente, nos diversos canais de atendimento do Banco do Brasil ou qualquer outro banco, como a internet, aplicativo de celular, terminais de autoatendimento, além dos guichês de caixa das agências.

OUTRAS DEMANDAS:

11. Minha solicitação está em andamento. Como faço para saber se foi aprovado?

Informamos que o resultado da análise do auxílio emergencial, está disponível no site do Ministério da Cidadania (<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>) na opção Consulta ao Auxílio Emergencial Digite as informações pessoais no formulário e clique em enviar. O resultado será apresentado na tela.

12. Qual o calendário para recebimento do auxílio emergencial?

O calendário de pagamento do auxílio emergencial pode ser consultado no site da Caixa Econômica Federal, na página sobre o Auxílio Emergencial, no endereço: (<http://www.caixa.gov.br/auxilio/PAGINAS/DEFAULT2.ASPX>)